



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 00799/10**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5751/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00799/10
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de Patos - PatosPrev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Josefa Medeiros.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 386-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 01 mês e 10 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 62 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/03..
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/05/2007, retificado em 22/11/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município, edição de 29/05/2007, republicado em 22/11/2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do PatosPrev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial